



Agravo de Instrumento nº: **0052850-21.2026.8.19.0000**

Agravante: **DAYANA FERRO DE OLIVEIRA RITTER**

Agravado: **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**

Desembargadora Relatora **RENATA MARIA NICOLAU CABO**

DECISÃO

Tendo em vista que o recurso impugna decisão que, em um de seus capítulos, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça pleiteado pela autora, ora agravante, cuja consequência do seu não cumprimento é o cancelamento da distribuição, verifica-se a presença do risco de dano grave, conforme arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, suspendo os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do agravo de instrumento ora interposto.

Comunique-se ao Juízo de primeiro grau.

A fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade de justiça, e, sob pena de indeferimento do benefício, traga a requerente:

- a) a sua última declaração de bens e renda completa entregue à Receita Federal;
- b) se comprovadamente não declarante do imposto de renda, a CTPS assinada, os 3 últimos contracheques e comprovante de renda equivalente de todos os vínculos, pensão e eventual aposentadoria; e
- c) as três últimas faturas de todos os cartões de crédito e os três últimos extratos de conta corrente/poupança que possuir.



Ressalte-se que, a ausência no atendimento de algum dos itens elencados, importará no indeferimento do benefício e a consequente determinação de recolhimento das custas devidas, na forma do art. 290 do CPC.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

RENATA MARIA NICOLAU CABO
Desembargadora Relatora